



PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 06/04/2022

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.628, DE 1º DE ABRIL DE 2022

**ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTO DAS
TAXAS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – DTCI E
UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS – FEIRAS LIVRES PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 321, incisos IV, VII, e 324 da Lei Municipal nº 2662/2003 na Lei Municipal nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 23 (vinte e três) de junho de 2022, a data de vencimento cota única das Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros – DTCI e Utilização de Vias e Logradouros Públicos – Feiras Livres, relativos ao exercício de 2022.

Parágrafo único. O pagamento em cota única enseja com desconto de 10% sobre o valor total Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros – DTCI e Utilização de Vias e Logradouros Públicos – Feiras Livres exercício 2022.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, quanto as taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização de Serviços de Transporte de Passageiros – DTCI e as taxas Utilização de Vias e Logradouros Públicos – Feiras Livres.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando o Contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas das Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros – DTCI, para as seguintes datas:

I - primeira parcela23/05/2022;

II - segunda parcela.....23/06/2022;

§ 2º Quando o Contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas das Taxas Utilização de Vias e Logradouros Públicos – Feiras Livres, para as seguintes datas:

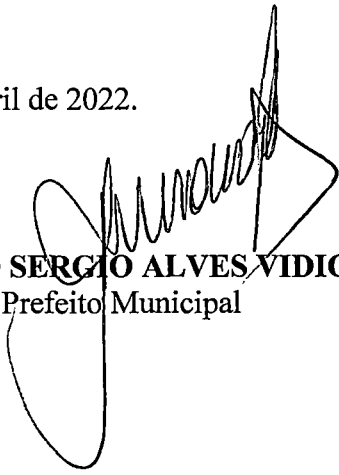
I - primeira parcela23/05/2022;

II - segunda parcela.....23/06/2022;

§ 3º Quando o valor lançado for superior a R\$ 3.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere o Artigo 1º poderá ser parcelado em até 04 parcelas, obedecidos os prazos constantes do Artigo 2º, acrescidos dos prazos relativos a segunda parcela, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 23/07/2022 e 23/08/2022, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 1º de abril de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal